

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2023010118/2023 DE 20 de dezembro de 2023**

**Assunto:** AUTORIZA O ESTADO DE GOIÁS A ADOTAR O MODELO DE GESTÃO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA A OFERTA DE BENS E CUIDADOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NA REDE ESTADUAL.

Altere-se o parágrafo único do art 2º, do Projeto de Lei Nº 2023010118/2023 de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo não alcança, de modo retroativo, as modelagens e as formatações correspondentes concluídas pelo Estado de Goiás na área de saúde, com especial ênfase à gestão de unidades da saúde integrantes da rede estadual.

Nesse contexto, busca-se permitir que as obras em andamento através das OSc e os hospitais administrados pelas mesmas, não se beneficiem de uma nova lei, visto que, existe uma fiscalização em andamento por parte do Tribunal de Contas do Estado, para isso devemos garantir ao menos que a fiscalização referente ao que se encontra em andamento, não seja prejudicada por consequência de uma lei criada apenas para buscar uma "legalidade" daquilo que está sendo feito. Além de existir a inconstitucionalidade do objeto de que se trata está matéria.

Pelas razões apresentadas, espero que seja acatada está emenda em plenário.

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2023



**GUSTAVO SEBBA**  
Deputado Estadual  
PSDB

